

abrigo do regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Para além das situações referidas no n.º 2 do artigo 1.º, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e de investigadores da FMDUL na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba a outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, que associe a FMDUL à execução de uma específica atividade para a qual é necessária a colaboração dos seus docentes ou investigadores.

Artigo 3.º

Pressupostos da atividade a exercer

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Diretor da FMDUL como adequado à natureza, dignidade e funções desta última e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

2 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento podem consistir no seguinte:

- a) Formação e outras atividades análogas prestadas a entidades externas à FMDUL;
- b) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- c) Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- d) Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
- e) Peritagens, auditorias e atividades de consultoria técnica;
- f) Avaliações, testes e análises;
- g) Transferência de tecnologia.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FMDUL

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato desenvolvido e gerido pela FMDUL e que respeite as condições fixadas nos artigos anteriores, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O pagamento deve ter sido contemplado no orçamento do projeto ou atividade;
- b) O orçamento do projeto ou atividade deve contemplar uma rubrica de despesas gerais, *overheads*, a favor da FMDUL;
- c) O projeto, ou atividade, aquando do seu encerramento ou da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades futuras para a FMDUL, incluindo as que venham a resultar de auditorias;
- d) O pagamento das remunerações adicionais, no âmbito de um projeto ou de um contrato, só deverá ser realizado concluído o mesmo e verificada a não existência de eventuais responsabilidades referidas na alínea anterior;
- e) Para efeitos da alínea c), no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de prestação de serviços considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por uma outra instituição está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Exista, previamente, um contrato subscrito pela FMDUL e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes e investigadores da FMDUL, bem como a orçamentação dessa colaboração;
- b) Que a atividade em que se enquadra a colaboração de docentes e investigadores da FMDUL preencha as condições fixadas no n.º 2 do

artigo 3.º do presente Regulamento e seja compatível com as atividades enunciadas no mesmo;

c) A recepção pela FMDUL do valor a ser pago pela prestação de serviços aos seus docentes e investigadores, assim como de todos os *overheads* que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FMDUL como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do orçamento contemplado para os mesmos nos termos aprovados pelo Diretor da FMDUL.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Diretor da FMDUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste Regulamento.

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor da FMDUL, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

08/03/2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

311189984

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2975/2018

Nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo, como meu substituto legal, o Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde Coimbra, Prof. Adjunto Doutor António Manuel Rodrigues Carvalho dos Santos nos casos de ausência, falta ou impedimento, bem como na situação prevista no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, publicados pelo Despacho n.º 11719/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde Coimbra, *Prof. João José de Moraes Joaquim*.

311188866

Despacho n.º 2976/2018

Calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, para o ano letivo de 2018/2019.

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento n.º 89/2006 — Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 Anos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2006, alterado pelo Despacho n.º 7856/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2009, pelo Despacho n.º 4068/2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010) e pelo Despacho n.º 7334/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, e ouvido o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), em reunião de 01 de março de 2018, aprovo o calendário das provas de avaliação de capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos, para o ano letivo 2018-2019, que consta do anexo ao presente despacho.

5 de março de 2018. — A Vice-Presidente do IPC, *Cândida Maria dos Santos Pereira Malça*.

ANEXO

1.ª fase

Ação	Prazo
Constituição do júri (a enviar pelas UO aos SP/IPC para homologação)	Até 09 de março de 2018.
Inscrição para realização das provas	De 05 a 30 de março de 2018.
Afixação das pautas de inscritos	Até 06 de abril de 2018.
Afixação dos conteúdos sobre que as provas incidem	Até 06 de abril de 2018.
Realização das provas e entrevistas	De 23 de abril a 17 de maio de 2018.
Afixação das pautas de classificação	Até 22 de maio de 2018.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ⁽¹⁾ .
Afixação das pautas finais de classificação	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ⁽¹⁾ .

2.ª fase

Ação	Prazo
Inscrição para realização das provas	De 02 de abril a 04 de maio de 2018.
Afixação das pautas de inscritos	Até 09 de maio de 2018.
Realização das provas e entrevistas	De 10 a 25 de maio de 2018.
Afixação das pautas de classificação	Até 01 de junho de 2018.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ⁽¹⁾ .
Afixação das pautas finais de classificação	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ⁽¹⁾ .

3.ª fase

Ação	Prazo
Inscrição para realização das provas	De 11 de maio a 08 de junho de 2018.
Afixação das pautas de inscritos	Até 12 de junho de 2018.
Realização das provas e entrevistas	De 13 a 22 de junho de 2018.
Afixação das pautas de classificação	Até 26 de junho de 2018.
Reclamação sobre a classificação final	Até 5 dias úteis após a afixação das pautas de classificação ⁽¹⁾ .
Afixação das pautas finais de classificação	Até 10 dias úteis após a receção da reclamação ⁽¹⁾ .

⁽¹⁾ As reclamações podem ainda ser apresentadas e decididas até ao fim dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo

311188922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 3808/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7414/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 3 de julho e na BEP, com o código de oferta n.º OE2017/0013.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 10 de janeiro de 2018, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em <http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos>.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
Tânia José Moura Brites	17,65	1.º
Nuno Miguel Simões Faria	16,609	2.º
Rosa Sofia Sousa Domingues	15,09	3.º

10 de janeiro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

311186873

Aviso n.º 3809/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de